



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4160/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2756/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2756/2023), apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações acerca da possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a obrigatoriedade de publicação de informações acerca da possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no site oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“A medida sustentada por este Projeto de Lei tem grande importância enquanto meio de informação ao contribuinte e, conseqüentemente, benefício às crianças e adolescentes atreladas às Instituições Assistenciais em Petrópolis.

Muitas pessoas desconhecem a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda para o FMDCA, sendo imprescindível que o Poder Público Municipal divulgue amplamente a existência dessa opção para a população, principalmente durante o período de declaração do Imposto de Renda. (...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”
(grifou-se)*

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é muito importante a iniciativa do ilustre Vereador Eduardo do Blog em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

“(...) A destinação parcial do Imposto de Renda para o FMDCA é uma forma de contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e promoção de políticas públicas destinadas a eles. Para que a medida tenha maior força, é imperioso que os petropolitanos estejam cientes desta possibilidade, traduzindo-se em benefício direto aos menores.

Importante destacar ainda que a divulgação dessa possibilidade de destinação não acarreta nenhum custo adicional ao contribuinte, mas pode gerar impactos sociais significativos, auxiliando na formação de uma sociedade mais solidária e comprometida com o bem-estar das crianças e dos adolescentes. (...)”.

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Eduardo do Blog, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, **favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2756/2023.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **do PROJETO DE LEI nº 2756/2023.**

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente